

**TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM REPASSE DE RECURSOS
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES AO SISTEMA
ÚNICO DE SAÚDE - SUS.**

Termo de Convênio de Cooperação Técnica com repasse de recursos para prestação de serviços assistenciais complementares ao Sistema Único de Saúde - SUS, nos termos do artigo 199 §1º da Constituição Federal, Lei 8080/90 c/c Decreto 7508/2011 e artigo 116 da lei 8666/93, que entre si fazem: De um lado o Município de Cristais Paulista, Estado de São Paulo, na condição de Conveniente, e de outro a Santa Casa de Igarapava, Estado de São Paulo, na Condição de Conveniada. Que se regerá pelos termos abaixo declinados, de Conformidade com a Lei Municipal 1963 de 01 de fevereiro de 2019.

Termo de Convênio número 001/2019

Pelo presente instrumento particular de **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM REPASSE DE RECURSOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS**, de forma complementar, nos termos do artigo 199 §1º da CF, combinado com Lei 8080/90 e Decreto 7508/2011 de um lado o **MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA/SP**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 0 45.323.698/0001-14, sediada na cidade de Cristais Paulista/SP à Rua São Paulo, n. 0 131 - Centro- CEP 14570-000, devidamente representado por sua **PREFEITA DRA. KATIUSCIA DE PAULA LEONARDO MENDES**, brasileira, médica, portadora do RG.: 3301363 e do CPF.: 223.948.568-07, com a **INTERVENIÊNCIA** da Secretaria Municipal de Saúde, órgão Gestor Municipal do SUS nos termos da Lei 8080/90, através de sua **SECRETÁRIA SOLANGE PEREIRA SILVA FERREIRA**, brasileira, portadora do RG.: 28098834-5 e do CPF.: 736.898.666-34, doravante denominada **CONVENIENTE**, e de outora **IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE IGARAPAVA**, entidade beneficente sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 49.376.858/0001-44, estabelecida nesta cidade e comarca de Igarapava, Estado de São Paulo, na Rua Coronel Francisco Martins nº 769, neste ato representada por sua provedora **DRA. IRACEMA SALDANHA JUNQUEIRA**, brasileira, casada, médica, portadora do RG. nº 14.432.209-2-SSP-SP e do CPF nº 057 094 888-60, doravante denominada **CONVENIADA**, tem entre si justos e acertados o presente convênio que se regerá pelas disposições abaixo aduzidas bem como, pelos fundamentos legais também já delimitados, na forma da lei e para os devidos e cabíveis fins de direito, em especial com fundamento nas Leis Municipais 1962 e 1963, de 01 de fevereiro de 2019, ambas do Município de Cristais Paulista.

Assim expõem a avença na forma abaixo:



VISTO
Emerson Antônio Galvão
Advogado - Santa Casa
OAB-MG 79160

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA:

DO OBJETO:

1.1 - O presente Convênio, tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS**, com fundamento no parágrafo primeiro do artigo 199 da Constituição Federal, pela **CONVENIADA**, de conformidade com o plano de trabalho construído pelas partes e com supedâneo nas necessidades complementares apresentadas pela **CONVENENTE** nos termos dispostos neste instrumento.

Parágrafo Primeiro - O presente Convênio visa que, a **CONVENENTE**, nos termos da legislação em vigor, promova a garantia da atenção integral à saúde dos munícipes de Cristais Paulista de acordo com as Metas e o Plano de Trabalho formulado que passa a ser parte integrante do presente instrumento.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA:

DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1 - Para o cumprimento do objeto deste convênio, **CONVENIADA** se responsabiliza também por oferecer ao usuário os recursos necessários ao atendimento integral, conforme especificado a seguir, e mediante os repasses promovidos pela **CONVENENTE**:

I - Assistência médico-ambulatorial, compreendendo:

a) atendimento médico por especialidade, com realização de todos os procedimentos específicos necessários para cada área, incluindo os de rotina, urgência ou emergência;

b) assistência farmacêutica de enfermagem, de nutrição e outras, quando indicadas.

II - Assistência técnico-profissional e hospitalar, compreendendo:

a) Os serviços de auxílio diagnóstico e tratamento disponível necessários ao atendimento dos usuários do SUS, conforme constantes no Plano de Trabalho;

b) serviços de enfermagem;

c) procedimentos especiais e outros necessários ao adequado atendimento do usuário.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA:
DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
DA REGULAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS CONTRAPARTIDAS:

3.1 - A **CONVENIADA** se compromete a disponibilizar aos usuários do SUS pela **CONVENENTE** todos os seus serviços constantes neste convênio conforme as normas de regulação definidas pelo Ministério da Saúde

3.2- A **CONVENENTE** se compromete a:

- a) transferir os recursos previstos neste convênio a **CONVENIADA**, conforme previsto neste Termo;
- b) controlar, e avaliar as ações e os serviços conveniados;
- c) estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde:

Parágrafo único - As atividades decorrentes do presente Termo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.3 - Os serviços ora conveniados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da **CONVENIADA** e/ou por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas no parágrafo primeiro desta cláusula, sejam admitidos nas dependências da mesma para prestar serviços na área da saúde.

Parágrafo primeiro - Para os efeitos deste convênio, consideram-se profissionais do estabelecimento da **CONVENIADA**:

- I - Os membros de seu corpo clínico;
- II - O profissional que tenha vínculo de emprego com a **CONVENIADA**;
- III - o profissional autônomo que, eventual ou permanentemente, preste serviço a **CONVENIADA** ou que esteja autorizado por esta a fazê-lo;

Parágrafo segundo - Equipara-se ao profissional autônomo definido no item III do parágrafo primeiro desta cláusula, a Empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área da saúde, nas dependências da **CONVENIADA**;

Parágrafo terceiro - É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONVENIADA** a utilização de pessoal para a execução do objeto deste convênio.

Parágrafo quarto - A **CONVENIADA** ficará eximida de responsabilidade pelo não-atendimento aos usuários referenciados pela **CONVENENTE**, na hipótese da ocorrência de atraso superior a 90 (noventa) dias no repasse dos pagamentos devidos, ressalvadas situações de calamidade

pública, grave ameaça à ordem interna e/ou situações de urgência ou emergência, de conformidade com o estabelecido pela Lei 8666/93.

Parágrafo quinto - Na hipótese de ocorrência do disposto no parágrafo quarto da presente Cláusula, a **CONVENIADA** não poderá, abruptamente, promover solução de continuidade dos atendimentos sem que haja comunicação escrita formalizada junto à Secretaria Municipal de Saúde, Interviente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias antes da efetiva interrupção.

Parágrafo sexto - A **CONVENIADA** responde pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente termo de convênio, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública, eventual inadimplência da entidade em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou danos decorrentes de restrição a sua execução.

4 - CLÁUSULA QUARTA:
DEMAIS RESPONSABILIDADES DA CONVENIADA

4.1 - Sem prejuízo das outras responsabilidades descritas no presente instrumento, compete, ainda, a **CONVENIADA**, obrigando-se a seu completo e absoluto cumprimento:

I - Manter atualizados os prontuários médicos e o arquivo médico, pelo prazo de 05 (cinco) anos, ressalvados outros prazos previstos em lei;

II - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem usuários para fins de experimentação;

III - atender os usuários com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;

IV - Justificar aos usuários ou aos seus representantes, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não-realização de qualquer ato profissional previsto neste convênio;

V - Permitir, respeitada a rotina do serviço e salvo os casos em que houver recomendação médica em contrário, visita diária por período mínimo de 02 (duas) horas, a usuários do SUS internados, conforme diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH;

VI - Esclarecer os usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

VII - respeitar a decisão do usuário, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

VIII - garantir a confidencialidade dos dados e das informações sobre os usuários;

IX - Assegurar aos usuários o direito à assistência religiosa e espiritual por ministro de culto religioso de sua livre vontade e escolha, sem indução de qualquer natureza;

X - Notificar a CONVENIENTE sobre eventual alteração de seus atos constitutivos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;

XI - manter atualizada a sua ficha cadastral do CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde junto à Secretaria Municipal de Saúde, responsabilizando-se pela fidedignidade dos dados apresentados à CONVENIENTE para promoção destes registros;

XII - Seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH, para os serviços conveniados;

XVI - submeter-se às determinações expedidas pelo Sistema Único de Saúde e/ou pelo Gestor local de saúde;

Parágrafo Primeiro - A CONVENIADA declara estar devidamente habilitada quanto aos critérios estabelecidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, mediante apresentação do competente Alvará Sanitário, expedido pela Autoridade Sanitária Municipal, parte integrante do presente instrumento, que deverá ser renovado anualmente conforme legislação pertinente, nele constando o responsável técnico pela entidade, na forma da Lei.

Parágrafo Segundo - A CONVENIADA se compromete a comunicar à CONVENIENTE a eventual indisponibilidade de equipamentos e/ou instrumentos necessários para ao cumprimento dos serviços conveniados.

5 - CLÁUSULA QUINTA:
DA GRATUIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

5.1 - É expressamente vedado à CONVENIADA realizar qualquer espécie de cobrança, seja por entrega de material médico/hospitalar ou medicamento a usuário, seu acompanhante ou responsável, bem como por qualquer serviço prestado em razão deste Convênio.

Parágrafo primeiro - A CONVENIADA responsabilizar-se-á por qualquer tipo de cobrança indevida, feita a usuário ou a seu representante por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do objeto deste convênio;

6 - CLÁUSULA SEXTA:
DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONVENIADA:

6.1 - A **CONVENIADA** será responsável pela indenização de eventuais danos causados a usuários, aos órgãos do SUS e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária; de negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando-lhe assegurado o direito de regresso, **EXCETO**, quando estes se derem por razão devidamente demonstrada que não seja de responsabilidade da **CONVENIADA**, inclusive decorrentes de encaminhamentos cuja responsabilidade decorra exclusivamente da **CONVENIENTE**.

Parágrafo primeiro - A responsabilidade de que trata o parágrafo anterior estende-se a casos de danos decorrentes de defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei Federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7 - CLÁUSULA SÉTIMA
DO PREÇO:

7.1 - O valor anual e mensal estimado para a execução do presente convênio importa na composição demonstrada pela tabela abaixo:

ETAPA	DESCRIÇÃO	DURAÇÃO POR MÊS	ESTIMATIVA DE APLICAÇÃO POR PERÍODO (MENSAL)	ESTIMATIVA DE APLICAÇÃO TOTAL NO PERÍODO
1	Plantão Médico (Clínica Médica Geral) de segunda a Domingo, no horário das 07h00min e 22h00min horas, sábado e domingo das 7:00 e 19:00 horas. Para Pronto Atendimento de Urgência e Emergência;	1 Mês	R\$ 56.000,00	R\$ 616.000,00
2	Especialidades Médica e de apoio: Ginecologista; Neurologia; Pediatria; Oftalmologia; Cardiologia. Clínico Geral; Gastroenterologista; Dermatologia; Otorrinolaringologia; Urologia; Psiquiatria, Vascular.	1 Mês	R\$ 42.000,00	R\$ 462.000,00
3	Atendimentos de Enfermagem (06 profissionais) (40 horas semanais cada profissional), Técnico de Enfermagem (06 profissionais) (40 horas semanais cada profissional) auxiliares de enfermagem (03 profissionais de 40 horas cada)	1 Mês	R\$ 44.230,96	R\$ 486.540,56
4	Equipe do NASF Terapeuta Ocupacional (30 horas semanais, Educador Físico (25 horas semanais), Nutricionista (25 horas semanais)	1 Mês	R\$ 11.500,00	R\$ 126.000,00

ETAPA	DESCRIÇÃO	DURAÇÃO POR MÊS	ESTIMATIVA DE APLICAÇÃO POR PERÍODO (MENSAL)	ESTIMATIVA DE APLICAÇÃO TOTAL NO PERÍODO
	Farmacêutico (40 horas semanais) Fonoaudiólogo (20 horas semanais) e Biomédico (40 horas semanais)	1 Mês	R\$ 12.642,19	R\$ 139.064,09
ESTIMATIVA TOTAL GERAL.			166.373,15	1.830.104,65

Parágrafo primeiro - Os valores previstos poderão ser alterados, de comum acordo entre a **CONVENIENTE E CONVENIADA**, mediante a celebração de Termo Aditivo que será devidamente publicado no Órgão Oficial do Município.

**8 - CLÁUSULA OITAVA:
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

8.1 - Os recursos do presente Convênio, oneram recursos do Fundo Municipal de Saúde de Cristais Paulista, classificação programática 3.3.50.41 e serão repassados diretamente à **CONVENIADA** conforme disposições também aqui previstas.

**9 - CLÁUSULA NONA:
DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DA HABILITAÇÃO PARA RECEBIMENTO DOS VALORES:**

9.1 - O valor estipulado neste Convênio será pago da seguinte forma:

I - A **CONVENIADA** apresentará mensalmente à **CONVENIENTE** as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, obedecendo ao procedimento e aos prazos estabelecidos na legislação competente e atrelada ao Sistema Único de Saúde.

II - A **CONVENIENTE** revisará e processará as faturas e documentos recebidos da **CONVENIADA** observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos das respectivas competências e atribuições legais;

III - A **CONVENIENTE**, após a revisão dos documentos, efetuará o pagamento do valor finalmente apurado, depositando-o na conta da **CONVENIADA**, **BANCO DO BRASIL, AGENCIA 0419-7 CONTA CORRENTE 17-5**, até o 5º dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços.

IV - A Prestação de Contas Mensal realizada pela **CONVENIADA** deverá conter **OBRIGATORIAMENTE:**



- 1 - Demonstrativo Integral de Receitas e Despesas conforme instruções 02 do TCE/SP;
- 2 - Conciliação bancária, conforme instruções 02 do TCE/SP;
- 3 - PARECER do Conselho Fiscal sobre aplicação dos recursos indicando a exatidão do montante comprovado e que os mesmos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, conforme instruções 02 do TCE/SP;
- 4 - Balancete de Verificação;
- 5 - Extrato bancário da conta específica mensal e extrato de aplicação financeira;
- 6 - outras documentações comprobatórias que o TCE/SP vier a exigir.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA:
DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR:

10.1 - É dever e inobstante tratar-se de convênio, converte-se em obrigação legal da **CONVENIENTE** o pagamento pelos serviços efetivamente prestados.

Parágrafo único. Em caso de não pagamento injustificado da contrapartida conveniada, ficará a **CONVENIENTE** sujeita a todas as obrigações decorrentes, inclusive custas judiciais e honorários advocatícios, valendo o presente instrumento como título executivo extrajudicial para todos os fins legais.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:
DAS CAUSAS DE RESCISÃO E DAS SANÇÕES:

11.1 - A inobservância, pela **CONVENIADA E PELA CONVENIENTE** de quaisquer das cláusulas previstas neste convênio ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará à as sanções legalmente previstas.

11.2 - A rescisão deste Convênio obedecerá às disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 1993, no que couber.

Parágrafo primeiro- Poderá a **CONVENIADA** rescindir o presente convênio no caso de descumprimento das obrigações por parte do Ministério da Saúde ou da **CONVENIADA**, em especial no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Ministério da Saúde, mediante notificação prévia, devidamente motivada conforme estatuído no presente instrumento.

Parágrafo segundo- Em caso de rescisão do presente convênio por parte da **CONVENIENTE**, caberá à **CONVENIADA** direito a qualquer indenização decorrente de procedimentos autorizados pela **CONVENIENTE** inclusive o pagamento pelos serviços executados até a data do evento.



11 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

12.1 - O prazo de vigência do presente convênio será de 11 (ONZE) meses, tendo por a data de 02/02/2019 A 31/12/2019, até a qual retroagirá seus efeitos.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:
DA PUBLICAÇÃO:

13.1 - O presente convênio será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município Cristais Paulista - SP, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura, remetendo-se cópia da publicação à **CONVENIADA**.

14 - CLÁUSULA DECIMA QUARTA:
DOS CASOS OMISSOS:

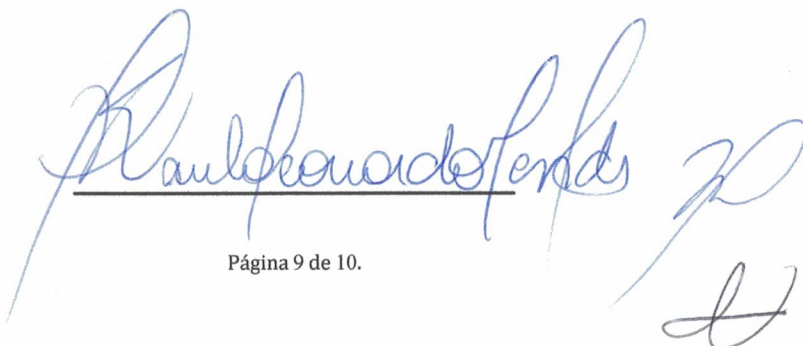
14.1 - Fica definido que as questões omissas neste Convênio deverão ser resolvidas de comum acordo pelos signatários do mesmo. Em caso de não solução do agravo, a questão será levada a análise judiciária, na forma da lei.

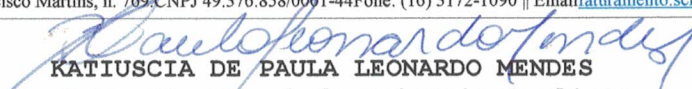
15 - CLÁUSULA DECIMA QUINTA:
DO FORO

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Franca-SP para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução deste Convênio, que não puderem ser resolvidas pelas partes.


E, por estarem justos e conveniados, de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, firma-se o presente Instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Cristais Paulista - SP em 02 de fevereiro de 2019.

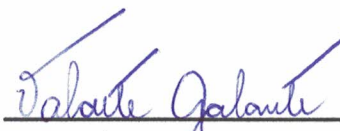





KATIUSCIA DE PAULA LEONARDO MENDES
Prefeita Municipal de Cristais Paulista
CONVENENTE


SOLANGE PEREIRA SILVA FERREIRA
Secretária Municipal de Saúde
INTERVENIENTE


DRA. IRACEMA SALDANHA JUNQUEIRA
Provedora
SANTA CASA DE IGARAPAVA
CONVENIADA

TESTEMUNHAS:

- 1º  _____ CPF: 189.140.138-63.
- 2º  _____ CPF: 01578345650

VISTO

Emerson Antonio Gabião
Advogado - Santa Casa
OAB-MG 70160